

NOTA DAS ENTIDADES EM DEFESA DA ADVOCACIA ASSALARIADA DIANTE DA APROVAÇÃO DO PL nº 5.284/2020

Diante da deliberação final no Senado do PL nº 5.284/2020 no dia 11 de maio de 2022, que modificou o Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994 – EAOAB), as entidades defensoras dos direitos trabalhistas para a Advocacia e que subscrevem a presente Nota, vem a público manifestar o que segue:

De uma maneira geral, as modificações propostas foram um avanço no que se refere, por exemplo, às prerrogativas necessárias ao exercício profissional.

De outro lado, propostas inseridas no PL 5284/20, ainda na Câmara Federal, poderiam fragilizar ou retirar direitos da advocacia assalariada, razão pela qual diversas entidades de classe da advocacia, assim como Seccionais da OAB e/ou de suas Comissões temáticas, apoiadas por outras entidades que visam defender o direito social do trabalho contra ameaças de precarização, como associações de magistrados, de procuradores do trabalho e de auditores fiscais do trabalho, dentre outras tantas importantes, incluindo grupos de pesquisas vinculados a universidades, contestaram tais ameaças através de notas técnicas, pareceres, manifestações públicas ou ofícios ao legislativo. O maior pleito de todas as entidades era de que o PL 5284/20 não fosse votado sem o devido debate democrático com a classe e a sociedade.

Nesse sentido, originalmente a proposta de inclusão do Artigo 17-A no EAOAB dissociava completamente o vínculo empregatício da Advocacia com empresas e escritórios, ao determinar que “O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou a sociedades unipessoais de advocacia, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB”.

Com a intervenção das entidades em defesa da Advocacia, então mobilizadas, o Senador Paulo Rocha (PT) encampou a proposta em sua Emenda nº 5, aprovada pelo Senado, cujo teor altera o texto para esclarecer a expressão dúbia “sem vínculo de emprego” para: “sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício”.

Ou seja, a inexistência do vínculo passou a ser condição objetiva e não decorrência precarizante do contrato de associação, como permitia interpretação pelo redação original, colocando sob risco os direitos da advocacia assalariada e, conseqüentemente, de qualquer vínculo de emprego entre advogados e empresas ou escritórios, o que seria uma excrescência, fruto desses tempos obscuros de perdas enormes de direitos em que os trabalhadores de todas as categorias estão enfrentando desde 2017, com a malfadada “Reforma Trabalhista”.

Mas, a luta contra os dispositivos laborais do PL 5284/2020 não parou por aí. As entidades da Advocacia também reivindicaram a total supressão da proposta de alteração do Artigo 20 do EAOAB do mesmo projeto, incluída na véspera da votação na Câmara e que trouxe essa mudança radical nas relações de trabalho aos advogados empregados: “Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, quando prestar serviço para empresas, não poderá exceder a duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais”.

Irônico que, se por um lado, no texto original da proposta ao Art. 17-A, o risco era de precarizar o reconhecimento de vínculo de emprego via mero contrato de associação entre advogados empregados e escritórios, por outro, a nova redação do Art. 20 impõe uma jornada dobrada de

trabalho – de 20h para 40 horas semanais – admitindo a existência, afinal, de uma “jornada de trabalho do advogado empregado”.

A Emenda Supressiva nº 6, do mesmo Senador e que pretendia a exclusão de tal dispositivo, foi rejeitada, permanecendo o Art. 20 nos termos propostos, o que lamentamos profundamente.

O mais grave, neste caso, é que o texto impõe essa nova carga, sem previsão de que Acordo ou Convenção Coletiva possam estipular outras jornadas de menor temporalidade às Advogadas e aos Advogados empregados.

Neste sentido, as Entidades aqui representadas, por um lado, comemoram a modificação do Art. 17-A, impedindo o fim da Advocacia Assalariada, e, por outro, lamentam a aprovação do Art. 20, e esperam o VETO presidencial a tal aberração, principalmente porque, repete-se, não houve debate com a classe e a sociedade sobre tais perdas de direitos laborais.

Caso o texto proposto ao art. 20 permaneça na Lei aprovada, as entidades em defesa dos direitos laborais da advocacia avaliarão técnica e estrategicamente se tal questão deve JUDICIALIZADA e ainda ser objeto de DENÚNCIA à OIT, seja porque lesa direitos trabalhistas sem debate prévio, contrariando Convenção Internacional ratificada, seja porque lesa o processo legislativo pela inserção de tal dispositivo na véspera da votação na Câmara; assim como novas mobilizações institucionais e da sociedade para que todos os direitos consagrados de centenas de milhares de Advogadas e Advogados brasileiros sejam preservados.

Brasil, Maio de 2022.

ENTIDADES QUE PARTICIPAM DESSA LUTA:

SASP (Sindicato dos Advogados de SP)

FENADV (Federação Nacional dos Advogados)

SAERJ (Sindicato dos Advogados do Estado do RJ)

SINAD (Sindicato dos Advogados de MG)

MATI (Movimento da Advocacia Trabalhista Independente)

GPTC-USP (Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital - USP)

AAJ - RAMA BRASIL (Associação Americana de Juristas)

NTADT-USP (Núcleo de Estudos Trabalho Além do Direito do Trabalho - USP)

Comissão da Advocacia Assalariada da OAB SP